

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA  
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA  
THS VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO  
À LEI 13.303/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS –  
EPAMIG.**

**Contrato nº: 5000077396/2022**  
**PN: 7000024365 – INSTALAÇÃO: 3009006542**

**I** - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

**II** - De outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na rua Tenente Freitas, 116, Santa Terezinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0002-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo.
- c) a Resolução ANEEL 1.000/21 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER,

doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.138.140/0002-04, localizada na Rua Tenenete Luiz de Freitas, 116 Cx NR 1, Santa Terezinha, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

**1.2** A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 22,0 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

**2.1** O **CONTRATO** estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado seu extrato pelo **ACESSANTE**. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o fornecimento de energia, nos termos da Cláusula 3ª.

**2.1.1** Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

### CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

**3.1** A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 15 de Julho de 2022.

#### **3.2** Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro –

Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

**3.2.1** A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

**3.2.2** Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

#### **CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO**

**4.1** A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

##### **5.1 Tarifas**

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária THS VERDE. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

##### **5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL**

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

##### **5.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo**

à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

**5.3.1** A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou 10 (dez) dias úteis para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

**5.3.2** O **CONSUMIDOR** aceitará o envio da NOTA FISCAL/documento de cobrança por meio impresso ou eletrônico à escolha do consumidor e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1.

**5.3.3** O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.3.4** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

**5.3.5** Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

**5.3.6** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

**5.3.7** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

## **CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS**

**6.1** Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

**6.2** No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma

decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

**6.3** Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

## CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**7.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
  - I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
  - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
  - III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
  - IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades

consumidoras;

- V. o **CONSUMIDOR** efetuar aumento da geração instalada sem consulta à CEMIG D, em qualquer hipótese
- VI. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a verificação e a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VII. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções ;
- II. inexecução das correções indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso de constatação de deficiência não emergencial nas instalações do consumidor e demais usuários ;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso do consumidor e demais usuários utilizarem nas instalações, à revelia da distribuidora, carga ou geração que provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e equipamentos elétricos de outros usuários ;
- V. não pagamento da fatura da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- VI. não pagamento de serviços cobráveis;
- VII. não pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica .

**7.2** A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos

pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

### CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD;

b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

**10.3** A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**10.4** Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

**10.5** A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

**10.6** A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

**11.1** Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

a) depósito caução em espécie;

b) carta de Fiança Bancária;

c) seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

**11.1.1** A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação



escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

**11.1.2** Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

**11.1.3** A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR**

**12.1** Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

**12.1.1** O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de

controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Ouvidoria

### CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO** .

**13.2** O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

**13.3** O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

**13.4** As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

**13.5** Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

**13.6** Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

**13.7** A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

**13.8** Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e

obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

**13.9** O presente **CONTRATO**, a partir da data de Início do suprimento, definida no item 3.1, em conjunto com o CUSD, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento nº **5000077396/2021**. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

**13.10** O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

**13.11** Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

**13.12** O **CONSUMIDOR** deverá enviar para a CEMIG D a comprovação de publicação no extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, bem como uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da CEMIG D.

#### **CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO**

**14.1** Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$55.765,78( Cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 13.303/16**

**15.1** Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei 13.303/16 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais) e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato Autorização de Instauração de Processo que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa ou inegibilidade da licitação nº 3051006 000001/2022;
- III. o termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se

vincula;

**15.2** Durante a vigência deste CONTRATO, a CEMIG D deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

**16.1** Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**16.2** A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

**16.3** As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

**16.4** Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) **CUSD**: Contrato celebrado entre o usuário e a distribuidora, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes;
- c) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PUNTO DE CONEXÃO;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) **NOTA FISCAL**: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas

correspondentes;

**j) PONTO DE CONEXÃO:** Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do usuário, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do usuário, não contemplando o seu Sistema de Medição para Faturamento – SMF.



EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município de IAPU:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
CHARLES GOMES SOARES	097.669.576-65	CORREGO DOS GOMES	0,0800

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -03 1670954 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CURRAL DE DENTRO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
VALMIR GOMES DE SOUZA	xxx.111.276-xx	FAZENDA VEREDA	26,6721
ZELIA FERREIRA CAMPOS E OUTROS	xxx.980.296.xx	FAZENDA BOA SORTE	1,7764

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -03 1670960 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9344175/2022

Partes: IMA e FCAFIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Processo de compra nº 2371036 028 2022, Pregão eletrônico 11/2022. Objeto: Aquisição de veículos novos. Valor total: R\$ 20.166.300,00. Vigência: 12 meses. Dotações Orçamentárias nº: 2371.20.609.042.4 550.0001.4.4.90.52.17.1.95.1; e 2371.20.609.042.4443.0001.4.4.90.52.17.1.24.1. Signatários: pela contratada Diego Nunes Mello,, pela contratante Antônio Carlos de Moraes. Assinatura: 02/08/2022

2 cm -03 1670522 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nesta data, para os efeitos legais, o Pregão eletrônico nº7/2022, Processo SEI nº 3040.01.0000110/2022-38, processo no COMPRAS MG nº52/2022, os lotes 3 e 4 restaram fracassados e os lotes 14 e 18 restaram desertos com o objeto: aquisição de botijão criogênico, sêmen bovino e insumos para inseminação artificial em bovinos, de conformidade com o julgamento e decisão proferidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

Claúdio Augusto Bortolini, Diretor Financeiro da EMATER-MG, Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

3 cm -03 1670787 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

ATA REGISTRO PREÇO N.138/2022 - Planejamento SIRP nº52/2022- Pregão eletrônico para registro de preço nº 7/2022, Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0000110/2022-38 Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO CRIOGÊNICO, SÊMEN BOVINO E INSUMOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS., tendo como licitante vencedora dos lotes nº 1, 5, 6, 7, 9, 15, 16, e 17, à empresa Alta Genetics do Brasil Ltda, CNPJ 00.771.945/0001-07, valor total de R\$ 1.617.270,00(Hum milhão, seiscentos e dezesseze mil, duzentos e setenta reais); do lote nº 2 à empresa Objet Comércio de Equipamentos e serviços Eireli, CNPJ 18.917.693/0001-47, valor total de R\$262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais);do lotes nº 8, 10, 11, 12 e 13a empresa Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 00.593.476/0001-83, valor total de R\$178.800,00 (Cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);lotes 3 e 4 restaram fracassados e os lotes 14 e 18 restaram desertos.

4 cm -03 1670776 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

ATA REGISTRO PREÇO N.138/2022 - Planejamento SIRP nº52/2022- Pregão eletrônico para registro de preço nº 7/2022, Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0000110/2022-38 Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO CRIOGÊNICO, SÊMEN BOVINO E INSUMOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS., tendo como licitante vencedora dos lotes nº 1, 5, 6, 7, 9, 15, 16, e 17, à empresa Alta Genetics do Brasil Ltda, CNPJ 00.771.945/0001-07, valor total de R\$ 1.617.270,00(Hum milhão, seiscentos e dezesseze mil, duzentos e setenta reais); do lote nº 2 à empresa Objet Comércio de Equipamentos e serviços Eireli, CNPJ 18.917.693/0001-47, valor total de R\$262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais);do lotes nº 8, 10, 11, 12 e 13a empresa Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 00.593.476/0001-83, valor total de R\$178.800,00 (Cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);lotes 3 e 4 restaram fracassados e os lotes 14 e 18 restaram desertos.

4 cm -03 1670784 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 359/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de compra de energia regulada, modalidade tarifária verde. Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 15/07/2022 a 15/07/2023. Valor: R\$55.765,78. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil e Helvecio Coszena Leite - EPAMIG; (b) Riwardeny Talin, Valtter Faria e Magna da Silva - CEMIG.

Nº. 360/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição, modalidade tarifária verde. Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 15/07/2022 a 15/07/2023. Valor: R\$46.525,60. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil e Helvecio Coszena Leite - EPAMIG; (b) Riwardeny Talin, Valtter Faria e Magna da Silva - CEMIG.

Nº. 361/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de compra de energia regulada, modalidade tarifária verde. Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 15/07/2022 a 15/07/2023. Valor: R\$46.525,60. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil e Helvecio Coszena Leite - EPAMIG; (b) Riwardeny Talin, Valtter Faria e Magna da Silva - CEMIG.

Nº. 362/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição, modalidade tarifária verde. Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 15/07/2022 a 15/07/2023. Valor: R\$18.623,04. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil e Helvecio Coszena Leite - EPAMIG; (b) Riwardeny Talin, Valtter Faria e Magna da Silva - CEMIG.

6 cm -03 1671063 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000138/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 891/2022 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.000891/2022-35 Objeto: Prestação de serviço de análises sensorial e classificação física do café. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 17/08/2022 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895004 – 34895042.

3 cm -03 1670901 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

EXTRATO DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 050/2020.

A íntegra do Termo Aditivo se encontra disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/termos-de-parcerias> Partes: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha/Mg e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes-Appa. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do Termo de Parceria nº 50/2020 até 31 de dezembro de 2022. Valor a ser repassado: não haverá novo repasse financeiro, considerando a utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 369.174,76. Vigência: até 31/12/2022. Assinatura: 02/08/2022. Signatários: Marília Palhares Machado e Felipe Vieira Xavier

3 cm -03 1670624 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 1/2022

Permitente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Permissória: Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC. Objeto: Permissão de uso de bens públicos, a título precário e gratuito, pela permitente à permissória dos equipamentos constantes da relação (15770771) - inserida no processo digital SEI/MG nº 2070.01.0005507/2019-22, relativo ao projeto APQ-03294-15. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação. Data de assinatura: 02/08/2022. Valor total estimado dos equipamentos: R\$ 3.149.99r(três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro – Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG e Air Rabelo – Presidente da FUMEC.

3 cm -03 1670993 - 1

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO:Recurso Processo Administrativo OBJETO:Pedido de reconsideração de decisão interlocutória no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 01/2019 O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições estatutárias, e Considerando os fundamentos da Decisão Interlocutória FAPEMIG/CPT nº 02/2022 (47947396); e Considerando a manifestação da Procuradoria da FAPEMIG, exarada através da Nota Jurídica nº 152/2022 (50050196); RESOLVE:

Conhecer do pedido de reconsideração Petição Manifestação Provas (47767592), apresentado pela Empresa Top Engenharia S/A, reiterado pelos documentos Petição Dados Testemunhas (47769097) e Petição Dados Completos Testemunhas (47842818), vez que tempestivo e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão proferida pela Comissão do processo administrativo punitivo nº 01/2019, conforme documento Decisão Interlocutória I(47173092), a qual inferiu a produção de prova pericial, adotando, para tanto, os fundamentos da Nota Jurídica nº 152/2022 (50050196).

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão  
Presidente da FAPEMIG

5 cm -03 1670513 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Cae ; APQ-03491-21 ; Fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do norte de minas gerais por meio da consolidação do makerspace do ifmg - campus montes claros ; lúvia de fátima silva mendes ; 2071 19 571 001 4098 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 442041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 449041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 339041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4098 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; instituto federal de educação, ciência e tecnologia do norte de minas gerais ; RS 537.461,60;

3 cm -03 1670921 - 1

EXTRATO DE CARTA ADITIVA – PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

APQ-03826-18 ; 27/06/2023 ; 26/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03513-18 ; 07/06/2023 ; 06/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03492-18 ; 04/06/2023 ; 03/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-03423-18 ; 04/06/2023 ; 03/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-03362-18 ; 05/06/2024 ; Prorrogação ; APQ-03475-18 ; 15/10/2022 ; 14/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01709-18 ; 30/10/2022 ; 29/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03806-18 ; 08/06/2023 ; 07/06/2024 ; Prorrogação ; APQ-03433-18 ; 08/06/2023 ; 07/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01519-18 ; 22/10/2022 ; 21/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03349-18 ; 06/11/2022 ; 05/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01988-18 ; 07/06/2023 ; 06/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-01989-18 ; 04/06/2023 ; 03/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01973-18 ; 05/06/2023 ; 04/07/2025 ; Prorrogação ; APQ-01484-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01557-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01923-18 ; 20/06/2023 ; 19/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-03355-18 ; 13/11/2022 ; 12/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01118-18 ; 24/10/2022 ; 23/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03653-18 ; 13/12/2022 ; 12/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-00759-18 ; 22/10/2022 ; 21/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01952-18 ; 13/06/2023 ; 12/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-02000-18 ; 18/06/2023 ; 17/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03404-18 ; 08/06/2023 ; 07/06/2024 ; Prorrogação ; APQ-03601-18 ; 29/06/2023 ; 28/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01926-18 ; 08/06/2023 ; 07/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01985-18 ; 12/11/2022 ; 11/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01922-18 ; 24/10/2022 ; 23/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-02038-18 ; 18/12/2022 ; 17/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01899-18 ; 26/10/2022 ; 25/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01869-18 ; 24/06/2023 ; 23/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-03368-18 ; 31/10/2022 ; 30/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01575-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-00732-18 ; 24/10/2022 ; 23/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-03460-18 ; 16/10/2022 ; 15/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-03430-18 ; 16/12/2022 ; 15/05/2023 ; Prorrogação ; APQ-01433-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03795-18 ; 08/06/2023 ; 07/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01175-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-00779-18 ; 16/10/2022 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01384-18 ; 24/10/2022 ; 23/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03383-18 ; 05/11/2022 ; 04/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-00819-18 ; 25/10/2022 ; 24/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-00835-18 ; 25/10/2022 ; 24/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01550-18 ; 19/12/2022 ; 18/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-01874-18 ; 08/06/2023 ; 07/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01913-18 ; 19/06/2023 ; 18/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03467-18 ; 29/12/2022 ; 28/05/2023 ; Prorrogação ; APQ-03448-18 ; 16/04/2024 ; 15/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-02040-18 ; 05/06/2023 ; 04/06/2024 ; Prorrogação ; APQ-01995-18 ; 05/06/2023 ; 04/06/2024 ; Prorrogação ; APQ-03432-18 ; 28/12/2022 ; 27/05/2023 ; Prorrogação ; APQ-03787-18 ; 13/06/2023 ; 12/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-01915-18 ; 02/06/2023 ; 01/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-01999-18 ; 08/06/2023 ; 07/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-03514-18 ; 11/06/2023 ; 10/05/2025 ; Prorrogação ; APQ-02026-18 ; 13/06/2023 ; 12/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-03497-18 ; 15/06/2023 ; 14/05/2024 ; Prorrogação ; APQ-03326-18 ; 11/06/2023 ; 10/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-03561-18 ; 24/06/2023 ; 23/06/2024 ; Prorrogação ;

11 cm -03 1670977 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

NOTIFICAÇÃO

A Agência RMBH, por meio da Diretoria de Regulação Metropolitana, NOTIFICA o Senhor Francisco de Paula Ribeiro de Barros, inscrito CPF sob o nº079.993.806-87, do Auto de Infração nº 33/2022, Processo SEI nº 2430.01.0000044/2022-73, referente ao descumprimento dos Incisos I e V, art. 5º, da Lei Complementar nº 107/2009, no empreendimento “Gleba nº 79 do Condomínio Nossa Fazenda”, localizado no Município de Esmeraldas/MG. Desta autuação cabe recurso à Comissão de Avaliação de Recurso (CAR), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual nº 47.930. O recurso referente ao Auto de Infração poderá ser entregue das seguintes formas:

1. Acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/fiscalizacao/e> seguir os passos descritos nas opções disponíveis);
2. Protocolo físico da documentação na sede da Agência-RMBH (Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 11º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901) ou no Setor de Protocolos (Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 1º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901);
3. Envio pelos Correios para o destinatário: Agência-RMBH / Diretoria de Regulação Metropolitana / Gerência de Fiscalização, no endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 11º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901.

6 cm -03 1670940 - 1

NOTIFICAÇÃO

A Agência RMBH, por meio da Diretoria de Regulação Metropolitana, NOTIFICA os senhores: Paulo Magalhães Alves, Edna Maria Santana Magalhães e Domingos Henrique Alves Magalhães, inscritos CPF sob os nºs 132.260.306-20, 347.387.546-53 e 252.323.636-20, respectivamente do Auto de Infração nº 19/2021, Processo SEI nº 2430.01.0000338/2020-95, referente ao descumprimento do inciso V, art. 5º, da Lei Complementar nº 107/2009, no empreendimento “Ampliação do Bairro Nova Aparecida”, localizado no Município de Nova União/MG. Desta autuação cabe recurso à Comissão de Avaliação de Recurso (CAR), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação, nos termos do art. 53 a 64, do Decreto Estadual nº 47.930/2020. O recurso referente ao Auto de Infração poderá ser entregue das seguintes formas:

1. Acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/fiscalizacao/e> seguir os passos descritos nas opções disponíveis);
2. Protocolo físico da documentação na sede da Agência-RMBH (Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 11º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901) ou no Setor de Protocolos (Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 1º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901);
3. Envio pelos Correios para o destinatário: Agência-RMBH / Diretoria de Regulação Metropolitana / Gerência de Fiscalização, no endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 11º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901.

6 cm -03 1670942 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2022. Critério de Julgamento: Menor Preço. Modo de Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE Nº 1468/2022. SEI Nº 5030.01.0001468/2022-19. Base Legal: Lei F. nº 13.303/2016. Objeto: “Contrato de fornecimento de lâmpadas, incluindo materiais, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades do Exponinas Juiz de Fora, Exponinas Araxá, Thermas Antônio Carlos e Parque de Águas de Cambaú”. Data: 17/08/2022, às 09h00, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Edital na íntegra disponível em: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), [www.codemge.com.br](http://www.codemge.com.br) ou na sede da CODEMGE, à Rua Manaus, nº 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 17h.

3 cm -03 1671028 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL A Cemig Distribuição S.A e o Instituto Estadual de Florestas - IEF celebram Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 49078077/2022. Objeto: Termo de Compromisso de Compensação Florestal para estabelecer medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c inciso II do artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, e art. 48 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em decorrência da intervenção e supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica promovida pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) conforme apurado nos processos de intervenção ambiental dos empreendimentos: Linhas de Distribuição, LD Águas Vermelhas –Itaobim, 138 kV – área de 41,28ha, e LD Taiboeiras 2 – Indaibira 1, 138 kV – área de 7,53ha, pertencentes à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.- PA Nº 2100.01.0000921/2021-74 e PA Nº 2100.01.0013576/2020-26 de acordo com o especificado no Termo de Compromisso.

Rafael Augusto Fiorine - Gerência de Gestão Ambiental - Cemig Distribuição S/A

Eliana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha – Instituto Estadual de Florestas – IEF

5 cm -03 1670772 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS

Pregão Eletrônico 530-G16709 Contrato: 4630002772. Contratada: INTELLI IND. TER. ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Grampos. Valor: R\$ 8.523.310,65. Prazo 24 meses a partir de 04/08/2022. Ass.: 03/08/2022 Homolog.: 26/07/2022. Pregão Eletrônico 530-G16567. 4630002767. Contratada: BCM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Painéis de